



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 1036/2019/CCJR

Referente a Mensagem n.º 145/2019 – PL n.º 1127/2019 que “Define as atribuições do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Reimar Dal Bosco

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/10/2019. Foi aprovado o requerimento de dispensa de pauta em 13/11/2019. Após foi encaminhada para esta Comissão no dia 19/11/2019, tendo a esta aportada na mesma data.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 1127/2019 – MSG n.º 145/2019, de autoria do Poder Executivo, após foram apresentadas 04 emendas a proposição.

O Autor em justificativa ao projeto informa que a Lei Complementar n.º 631 de 31 de julho de 2019, que trata da reinstituição e revogação de benefícios fiscais, atribui a competência de estabelecer em caráter geral, os critérios para a concessão de benefícios fiscais ao Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Aponta ainda que se faz necessária a revogação da Lei n.º 8.394 de 14 de dezembro de 2005, que define as atribuições do CONDEPRODEMAT, para adaptá-las a Lei Complementar n.º 631/2019 e que atualmente as deliberações acerca da concessão de incentivos fiscais compete ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, que mantém as suas competências até o dia 31/12/2019, a partir dessa data as suas funções passam a ser consultiva e subsidiária ao CONDEPRODEMAT.

Após a propositura foi encaminhada à Comissão de Trabalho e Administração Pública que exarou parecer de mérito favorável à aprovação, rejeitando a Emenda n.º 03, e acatando as emendas n.ºs 01, 02 e 04.

Visando promover adequações o Autor apresentou o Substitutivo Integral n.º 01 e foram apresentadas as emendas n.ºs 05, 06, 07 e 08 ao Substitutivo.

A alteração proposta no Substitutivo Integral n.º 01 inova ao transferir a titularidade da Presidência do CONDEPRODEMAT ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, visto que os assuntos a serem abordados no respectivo Conselho em sua maioria são atribuições





relacionadas a pasta, além disso, traz a figura do suplente do suplente aos membros titulares do Conselho, autorizando a substituição destes em caso de ausência ou impedimento.

A Comissão de Trabalho e Administração Pública manifestou favorável à aprovação do Substitutivo Integral n.º 01, acatando as emendas de n.ºs 07 e 08, rejeitando as emendas n.ºs 05 e 06.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente Projeto de Lei visa definir as atribuições do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT e dá outras providências

Inicialmente, vale destacar que a análise da propositura original resta prejudicada em face do acolhimento do Substitutivo Integral n.º 01, conforme dispõe o artigo 194, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

...

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado

A proposta nos termos do **Substitutivo Integral n.º 01** versa a nova composição do Conselho e sobre a definição de suas competências, matéria de competência privativa do Poder Executivo.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, dispõe que a matéria é da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo:

Art. 39 ...

...

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

...

II - disponham sobre:

...



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1127/2019 – Mensagem n.º 145/2019 – Parecer n.º 1036/2019	
Reunião da Comissão em	18 / 11 / 2019
Presidente: Deputado	Wilmair Dal Bosco
Relator: Deputado	Wilmair Dal Bosco.

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 1127/2019 – Mensagem n.º 145/2019, de autoria do Poder Executivo, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01, acatando as emendas de n.ºs 07 e 08, restando prejudicado as emendas n.ºs 05 e 06.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	
	(contra o Parecer).